



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº / 2019 (CDH)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 13/ 2019 (Projeto de Lei do Legislativo)

O Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Tássio Brunoro, institui o dia municipal de combate ao feminicídio e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está inserido nos plenos anseios da população, visto a justificativa do presente projeto. Assim vejamos:

Dados divulgados pela OMS em 2017 apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras.

O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas.

Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/exparceiros. Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Brasil possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio. Nossa proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher no país.

Esta comissão, analisando o presente projeto, chegou à conclusão que o mesmo está de acordo entre a legislação e sua temática, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 13/ 2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de junho de 2019.

José Maria Simões Brandão: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Robson Mattos dos Santos : _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Membro